

Ofício nº 88/2013
Ibitinga, 24 de janeiro de 2013.

Assunto: Substituição de folhas – Projeto de Lei nº 002/13.

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência que, no uso de suas atribuições, promova a substituição das folhas de números 01 e 02 do Projeto de Lei nº 002/13, em trâmite nessa Casa de Leis, por motivo de correção na numeração dos artigos.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos cordiais protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP





PROJETO DE LEI Nº 002/13

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de subvenção social com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, e dá outras providências.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO,
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, conforme o valor descrito:

I- Santa Casa de Ibitinga Hospital e Maternidade:

- a) **Pronto Socorro Central:** R\$ 1.479.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil reais);
- b) **Santa Casa:** R\$ 1.479.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil reais);
- c) **Pronto Socorro Vila Maria:** R\$ 1.321.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil reais).

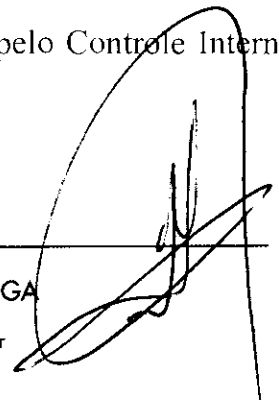
Art. 3.º O objeto da subvenção consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 4.º A duração da subvenção será até 31 de dezembro de 2013, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1.º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

§ 2.º Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3.º Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa a subvenção.



Art. 5.º O valor final da entidade é o constante do Orçamento Fiscal do corrente exercício, podendo ser ajustado na forma da lei complementar 101/00.

Art. 6.º A Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CANCELADO

Ibitinga, 22 de janeiro de 2013.


FLORISVALDO ANTÔNIO MORENTINO
Prefeito Municipal

